



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022

SEI nº 0013396-02.2021.6.13.8000

Pregão Eletrônico nº 27/2022

Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 7 dias de julho do ano de 2022, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Maria da Glória Araújo**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 163/2022 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 21/06/2022, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 27/2022 – TRE/MG, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para futuras aquisições de açúcar cristal, açúcar refinado, adoçante líquido e café em pó**, processado nos termos do Processo SEI nº **0013396-02.2021.6.13.8000** – TRE/MG, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA (FORNECEDOR):

ALEXANDRE H.M. CHAMONE COMÉRCIO - EPP, C.N.P.J. nº **15.407.876/0001-24**, Rua Doutor João Batista, nº 608, São Dimas – Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-254, tel.: (31) 3026-0596/ (31) 99125-4486 (Alexandre), e-mail: distribuidora.apolo.alexchamone@gmail.com, conta corrente nº 2101-0, agência nº 2475 da Caixa Econômica Federal. **Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:** Alexandre Henrique Machado Chamone, Sócio Proprietário, CPF nº 012.100.586-00, RG nº 12.813.800 - SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)

01	<p>Açúcar Cristal: Açúcar tipo cristal, branco, de 1ª qualidade, composição de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar; empacotado automaticamente em embalagens individuais de 5 Kg, acondicionado em fardos ou em caixas, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com data de validade e lote do produto informado na embalagem.</p> <p>No momento da entrega, a data de validade impressa na embalagem deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses.</p>	<p>CRISTAL MINAS</p> <p>Fabricante: Vale do Tijuco Açucar e Alcól S.A.</p>	<p>3.045 PACOTES</p>	<p>21,99</p>
02	<p>Açúcar refinado especial: pacote de 01kg (um quilograma) de açúcar refinado especial, acondicionado em fardos com 10 (dez) pacotes.</p> <p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> A embalagem de 01 kg (um quilograma) deverá ser, predominantemente, de polietileno branco leitoso (não transparente), reciclável, contendo impressas a validade do produto e a identificação do fabricante. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da entrega. 	<p>GUARANI</p> <p>Fabricante: Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.</p>	<p>150 quilos</p>	<p>8,00</p>

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15(quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O produto deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17 horas, **Seção de Gestão de Almoxarifado**, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330. Telefones: 3034-8715 ou 3034 8716 - email segal@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços do produto periodicamente, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Dec. 7.892/2013, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- V. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, caso o produto fornecido não corresponda ao exigido em Edital, sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5

(cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

Parágrafo Segundo: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Nono: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados,

cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o TRE/MG providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

Parágrafo Quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, faculta-se ao fornecedor, **antes do pedido de fornecimento e mediante requerimento devidamente comprovado**, observado o devido processo legal:

- I. Pleitear a revisão dos preços, hipótese em que o TRE/MG poderá concedê-la, em sendo comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- II. Solicitar a liberação do compromisso, por não poder cumpri-lo, hipótese em que o TRE/MG liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento sujeitará o fornecedor às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto da ata ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará ao fornecedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: O atraso na substituição do produto objeto da garantia sujeitará a empresa à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns), por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- II. Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

- V. Caso o fornecedor não retire a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo Quarto: A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo TRE/MG automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados;
- III. por exaurimento de todos os objetos registrados na Ata de Registro de Preços.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, que será disponibilizado no site do TRE/MG.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maria da Glória Araújo

Diretora-Geral

ALEXANDRE H.M. CHAMONE COMÉRCIO - EPP

Alexandre Henrique Machado Chamone

Sócio-Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 07/07/2022, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HENRIQUE MACHADO CHAMONE, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3095158** e o código CRC **092FD5F4**.

0013396-02.2021.6.13.8000

3095158v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2022

SEI nº 0013396-02.2021.6.13.8000

Pregão Eletrônico nº 27/2022

Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 7 dias de julho do ano de 2022, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Maria da Glória Araújo**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 163/2022 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 21/06/2022, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 27/2022 – TRE/MG, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para futuras aquisições de açúcar cristal, açúcar refinado, adoçante líquido e café em pó**, processado nos termos do Processo SEI nº **0013396-02.2021.6.13.8000** – TRE/MG, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA (FORNECEDOR):

ANA PAULA DOS SANTOS - MEI, C.N.P.J. nº **44.952.932/0001-00**, Rua Cobre, 58, Universitário - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-655, 6051 / (31) 99971-8638 (Ana Paula), e-mail: goulartneto@yahoo.com.br, anaps10@yahoo.com.br conta corrente nº 201224941, agência **pela assinatura da Ata de Registro de Preços**: José Goulart dos Santos Neto, Procurador, CPF nº.074.395.036-43, RG nº 10.371.530 - S/

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca	Quant.	Valor Unitário (R\$)
03	<p>Adoçante Líquido: Adoçante líquido, tipo dietético, 100% Sucralose ou composto de Sucralose com adição de Acesulfame de Potássio ou Sorbitol. Acondicionado em frascos plásticos de no mínimo 75ml, com bico dosador.</p> <p>No momento da entrega, a data de validade impressa na embalagem deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses.</p>	<p>ZERO CAL</p> <p>Fabricante: Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A.</p>	1.816 Frascos	11,98

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O produto deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17 horas, **Seção de Gestão de Almoxarifado**, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330. Telefones: 3034-8715 ou 3034 8716 - email segal@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços do produto periodicamente, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Dec. 7.892/2013, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- V. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, caso o produto fornecido não corresponda ao exigido em Edital, sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s).

Parágrafo Segundo: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Nono: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o TRE/MG providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

Parágrafo Quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, faculta-se ao fornecedor, **antes do pedido de fornecimento e mediante requerimento devidamente comprovado**, observado o devido processo legal:

- I. Pleitear a revisão dos preços, hipótese em que o TRE/MG poderá concedê-la, em sendo comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- II. Solicitar a liberação do compromisso, por não poder cumpri-lo, hipótese em que o TRE/MG liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento sujeitará o fornecedor às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto da ata ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará ao fornecedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias

corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: O atraso na substituição do produto objeto da garantia sujeitará a empresa à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns), por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- II. Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- V. Caso o fornecedor não retire a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo Quarto: A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo TRE/MG automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados;

III. por exaurimento de todos os objetos registrados na Ata de Registro de Preços.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, que será disponibilizado no *site* do TRE/MG.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maria da Glória Araújo

Diretora-Geral

ANA PAULA DOS SANTOS - MEI

José Goulart dos Santos Neto

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 07/07/2022, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GOULART DOS SANTOS NETO, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3095349** e o código CRC **D976EC28**.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Ata de Formação do Cadastro de Reserva

Data de abertura: 07/06/2022 14:00

Número da portaria: Portaria 200/2021

Data de portaria: 01/01/2022

Número do processo: 0013396-02.2021

Número do pregão: 00027/2022 (SRP)

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de açúcar cristal, açúcar refinado, adoçante líquido e café em pó.

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 70.199,7000

Fornecedores Vencedores

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
15.407.876/0001-24	ALEXANDRE H M CHAMONE COMERCIO	-	R\$ 68.159,5500

Cadastro de Reserva:

Data/Hora Inicial: 07/07/2022 15:25

Data/Hora Final: 08/07/2022 15:25

Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 08/07/2022 16:09

Valor para Cadastro de Reserva: R\$ 68.159,5500

Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
Não houve adesão ao Cadastro de Reserva				

Itens do Grupo

Núm.	Descrição	Descrição Complementar	Trat. Dif.	Qtde.	Unidade Fornecimento	Valor Estimado	Valor para Cad. Reserva	Valor com Desconto
1	Açúcar	Açúcar Tipo: Cristal	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	3045	Embalagem 5,00 KG	R\$ 22,6600	R\$ 21,9900	-
2	Açúcar	Açúcar Tipo: Refinado	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	150	Embalagem 1,00 KG	R\$ 8,0000	R\$ 8,0000	-

Eventos do Item

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Obsações
Convocação para cadastro de reserva	07/07/2022 15:25:25	738.404.326-34	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 07/07/2022 15:25 com data fim prevista para 08/07/2022 15:25 pelo valor de R\$ 68.159,5500.
Envio do cadastro de reserva ao SIASG	08/07/2022 16:09:20	738.404.326-34	Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

Item 3**Descrição:** Adoçante**Descrição Complementar:** Adoçante Aspecto Físico: Líquido , Ingredientes: Sucralose, Acesulfame De Potássio, Benzoato De Sód , Tipo: Dietético , Características Adicionais: Acidulante Ácido Cítrico,Citrato De Sódio**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1816**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 12,2100**Fornecedores Vencedores**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
44.952.932/0001-00	ANA PAULA DOS SANTOS 01673012680	1816	R\$ 11,9800

Cadastro de Reserva:**Data/Hora Inicial:** 07/07/2022 15:25**Data/Hora Final:** 08/07/2022 15:25**Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:** 08/07/2022 16:09**Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 11,9800**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
Não houve adesão ao Cadastro de Reserva				

Eventos do Item

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Convocação para cadastro de reserva	07/07/2022 15:25:13	738.404.326-34	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 07/07/2022 15:25 com data fim prevista para 08/07/2022 15:25 pelo valor de R\$ 11,9800.
Envio do cadastro de reserva ao SIASG	08/07/2022 16:09:20	738.404.326-34	Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

Fim do documento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

SEI 00747.2020-1- CT Nº 20/2022. Contratada: Disveco LTDA - CNPJ/MF: 02.971.360/0001-66. Objeto: aquisição de 02 veículos zero km. Valor: R\$ 304.000,00. Fund. Legal: Lei nº 10.520/02, Dec. nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/07/2022 a 21/01/2023. Signatários: Pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo; e, pela Contratada, José Artur Silveira Barbosa e Paulo Henrique de Lima Borges.

EXTRATO DE CONTRATO

SEI Nº 05201.2022-1. CT Nº 27/2022. LOCADOR: Mocelin Auto center LTDA - CNPJ/MF: 80.257.686/0001-30. Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral da 5ª ZE - Nova Mutum/MT. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.245/91. Vigência: 60 meses, a partir de 15/08/2022. Valor Mensal do Aluguel: R\$ 5.000,00. Signatários: Pelo TRE-MT, Diretor-Geral, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo; e, pelo Locador, o Sr. Genuíno Mocelin.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao CT Nº 03/2018 - SEI Nº 08838.2019-6. CONTRATADA: Stelmat Teleinformática LTDA, CNPJ sob o nº 00.950.386/0001-0. OBJETO: Supressão de 0,94% do valor inicial atualizado do contrato, a partir de 1º/06/2022, com redução do valor mensal para R\$ 11.022,87). FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral e, pela Contratada, Allan Exupery de Araújo.

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2019. SEI Nº 07239.2021-4. No extrato publicado no DOU Nº 132, de 14 de julho de 2022, página 155, onde se lê: "31/12/2023"; leia-se: "30/06/2024".

AVISO DE CANCELAMENTO
REGISTRO DE PREÇOS

SEI Nº 05279.2022-3. Empresa: Promo Gráfica, Editora e Comunicação Visual Eireli ME - CNPJ: 14.034.336/0001-80. Objeto: Cancelamento da ARP Nº 16/2022, de aquisição de material gráfico - Eleições 2022. VIGÊNCIA: a partir da Publicação no DOU. Fundamento Legal: art. 19, I, e art. 21, II, do Decreto nº 7.892/13, bem como nos itens 4. e 4.1 da Cláusula - Da Revisão e Cancelamento, da citada ARP. Signatário:

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 21/2022

Objeto: registro de preços de materiais de consumo. Proc. Adm. n.º 0002636-84.2022.6.12.8000. Empresas vencedoras e valores unitários por item: EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 41.597.891/0001-92: Item 24 - R\$ 42,00; Item 25 - R\$ 14,40 e Item 27 - R\$ 7,25; GLAMOUR COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ 13.564.492/0001-90: Item 10 - R\$ 18,80 e Item 14 - R\$ 6,86; JP - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, CNPJ 78.969.466/0001-97: Item 32 - R\$ 92,50; MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA, CNPJ 05.075.962/0001-23: Itens 36 a 41 - R\$ 7,70; MAXIRAFIA INDUSTRIA IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 41.767.338/0001-50: Item 19 - R\$ 14,88; MFPARIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 26.855.558/0001-42: Item 8 - R\$ 14,50; MULTCOM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 17.855.864/0001-98: Item 20 - R\$ 1,40; N. F. GRANDE & CIA LTDA, CNPJ 79.034.153/0001-00: Item 5 - R\$ 119,99 e Item 6 - R\$ 109,95; PORTAL INDUSTRIA, SERVICIO E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ 20.213.219/0001-86: Item 7 - R\$ 130,00; PRISMA PAPELARIA LTDA, CNPJ 28.076.288/0001-05: Item 22 - R\$ 3,77; ROMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 21.348.054/0001-12: Item 26 - R\$ 71,00; RRD COMERCIO E SERVICIO DE TAPECARIA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 32.236.322/0001-20: Item 34 - R\$ 348,00 e Item 35 - R\$ 114,00; TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.291.541/0001-30: Item 33 - R\$ 15,60; YOUSSEF AMIM YOUSSEF, CNPJ 03.257.078/0001-84: Item 2 - R\$ 24,90, Item 3 - R\$ 8,35, Item 18 - R\$ 26,88 e Item 31 - R\$ 32,50; ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 10.144.274/0001-08: Item 9 - R\$ 3,49. Os itens 1, 4, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 21, 23, 28, 29 e 30 não foram adquiridos no presente certame. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Processo nº 0008920-81.2022.6.13.8000; Termo de Quitação do Contrato nº 160/16; Contratada: Direcional Gestão de Serviços Eireli; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Quitação da importância referente à repactuação 2022; Valor: R\$398,06; Classificação: 3390.37.02; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2022RO001644; Fundamento Legal: Arts.320 e 884 do Código Civil; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Paulo Cesar Cataldo - Titular, pela Contratada; Assinatura: 14/07/2022. Processo nº 0007645-97.2022.6.13.8000; Termo de Quitação do Contrato nº 002/17; Contratada: Direcional Gestão de Serviços Eireli; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Quitação da importância referente à repactuação 2022; Valor: R\$835,32; Classificação: 3390.37.02; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2022RO001672 e 2022RO001673; Fundamento Legal: Arts.320 e 884 do Código Civil, art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/18 e art. 55, III da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Paulo Cesar Cataldo - Titular, pela Contratada; Assinatura: 15/07/2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000147-91.2022.6.13.8147. Objeto: aquisição de 03 (três) toldos de lona para o Cartório da 147ª Zona Eleitoral de Janaúba/MG. Favorecido: JM Marmoraria e Serralheria Ltda. Valor: R\$3.321,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 4490.52.51. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000183-29.2022.6.13.8311. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e teste hidrostático de 03 (três) extintores de incêndio 6Kg ABC do Cartório da 311ª Zona Eleitoral de Vespasiano/MG. Favorecido: AP Extintores de Incêndio e Equipamentos de Segurança Ltda. Valor: R\$360,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 3390.39.17. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 27/2022, conforme Atas n.ºs 14 e 15/2022 com validade até 07/07/2023 e Processo Nº 0013396-02.2021.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de açúcar cristal, açúcar refinado, adoçante líquido e café em pó. Empresas vencedoras e valores unitários: ALEXANDRE H.M. CHAMONE COMÉRCIO - EPP (1: R\$ 21,99 e 2: R\$8,00) e ANA PAULA DOS SANTOS - MEI (3: R\$ 11,98). O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 33/2022, conforme Ata n.º 13/2022 com validade até 11/07/2023 e Processo Nº 0005367-26.2022.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de água mineral com gás e água mineral sem gás. Empresa vencedora e valores unitários: AGUA MINERAL AGUALI LTDA (1: R\$1,50 e 2: R\$1,00). O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0008555-97.2022.6.14.8000. Pregão Nº 72/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: A prestação de serviços de acesso móvel à internet, para transmissão e recepção de sinais de dados, com tecnologia 3g ou superior, em banda larga, sob o regime de empreitada por preço unitário. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2023. Valor Total: R\$ 162.432,00. Data de Assinatura: 20/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 54/2020. Nº Processo: 0010144-95.2020.6.14.8000. Inexigibilidade. Nº 0/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 23.484.444/0001-45 - 3F LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 54/2020 por 24 meses, até 31/07/2024.. Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 20/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2022).

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 55/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 18/07/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços com vistas à contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de pequeno porte, sem condutor, na modalidade mensal, para apoio ao planejamento, organização e à execução dos trabalhos relativos ao pleito eleitoral de 2022 Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 21/07/2022 das 08h00 às 15h00 e de15h01 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288 Campina - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBSON DE FREITAS COSTA
Pregoeiro

(SIDEK - 20/07/2022) 070004-05606-2022NE999999

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 57/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/07/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de pequeno e médio porte, sem condutor, na modalidade locação mensal. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 21/07/2022 das 08h00 às 15h00 e de15h01 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288 Campina - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/08/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBSON DE FREITAS COSTA
Pregoeiro

(SIDEK - 20/07/2022) 070004-05606-2022NE999999

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do pregão eletrônico nº 30/2022 (Contratação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação, para atividades de Suporte Técnico à Infraestrutura de TIC), pelo valor global de R\$ 5.344.800,72.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do pregão eletrônico nº 44/2022 (AQUISIÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS para atender às demandas de manutenção predial nos imóveis do TRE-PA e instalação do Fórum Eleitoral de Ananindeua), pelo valor global de R\$ 139.407,00.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0001566-75.2022.6.14.8000. O TRE-PA resolve aplicar às sociedades empresárias: LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI (CNPJ nº 35.459.909/0001-97), considerando o grau (moderado) de gravidade da conduta da licitante, em razão ter feito declaração falsa, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002 e no item 19.1, "c" do Edital de Pregão Eletrônico nº 82/2021; e BZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI (CNPJ nº 41.278.336/0001-06), considerando o grau (baixo) de gravidade das condutas da licitante, e em razão de por fazerem declaração falsa, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar